



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR RONDON FERREIRA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº726/25

20 DE MARÇO DE 2.025.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE
ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE – RO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO
OESTE – RO APROVOU, E O PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Regulamenta o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados.

§ 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido, conhecidos como “fogos de vista”.

Art. 3º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR RONDON FERREIRA

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido)”.

Art. 4º O site oficial da Prefeitura, assim como as redes sociais deverão executar a publicidade desta Lei.

Art. 5º – A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes do município.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de penalidades aos seus destinatários.

Parágrafo Único – multa de 15 (quinze) UPFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

Art. 7º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas de proteção animal, saúde pública e iniciativas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONDON FERREIRA REZENDE
Vereador – Partido Liberal (PL)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR RONDON FERREIRA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº726/25

20 DE MARÇO DE 2.025.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE
ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE – RO”.**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo promover o bem-estar da população, dos animais e das pessoas com hipersensibilidade auditiva, como idosos, crianças, pessoas com autismo e outras condições sensoriais.

O estampido provocado pelos fogos de artifício pode causar pânico, estresse e sofrimento em animais domésticos e silvestres, levando a fugas, acidentes e até óbitos. Além disso, estudos apontam que o barulho excessivo afeta negativamente a saúde de bebês e pessoas idosas, podendo provocar crises em indivíduos com transtorno do espectro autista (TEA).

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, reconhecendo a necessidade de equilibrar celebrações festivas com o respeito ao bem-estar coletivo e ambiental.

A proibição do uso de fogos com estampido não inviabiliza festas ou eventos, uma vez que os fogos de vista continuam permitidos, proporcionando um espetáculo visual seguro e harmônico.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, garantindo um avanço significativo na qualidade de vida de nossa população.

RONDON FERREIRA REZENDE
Vereador – Partido Liberal (PL)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR RONDON FERREIRA

Ofício n.004/25/GB.08/CMETOPO/RO.

De, 20 de março de 2025.

Aos Senhores Vereadores.

Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhores Vereadores,

1. Pelo presente, encaminhamos a V. Excelências para conhecimento e deliberação o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº726/25 de 20 DE MARÇO DE 2.025, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO”.**

2. É o que segue.

Atenciosamente.

Rondon Ferreira Rezende

Vereador - PL





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	726	20/03/2025

ID:	1163194	Processo	Documento
CRC:	986A8ED5		
Processo:	14-123/2025		
Usuário:	ANALICE MATHIAS DE MORAES		
Criação:	20/03/2025 12:28:46	Finalização:	20/03/2025 12:30:59

MD5:	76666483FEB03F1777C6F81FF3137F77
SHA256:	B9618DAAA8CC5BA5BE022B5A608FCC2F345C1DAB500F31776D269F19D8E374B1

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº726/25 20 DE MARÇO DE 2.025.
“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO”.

INTERESSADOS

RONDON FERREIRA REZENDE	20/03/2025 12:28:46
-------------------------	---------------------

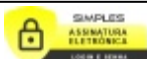
ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	20/03/2025 12:28:46
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ANALICE MATHIAS DE MORAES	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	20/03/2025 12:31:10
--	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 RONDON FERREIRA REZENDE	Vereador	20/03/2025 13:09:45
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1163194 e o CRC 986A8ED5.